

Lei nº 606.

"Disposições sobre a concessão de auxílio para transporte de alunos"

A Câmara Municipal de Guoré, em sessão realizada no dia 16 de Abril de 1978, aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guoré, autorizada a conceder no corrente ano, um auxílio financeiro para transporte de estudante, o qual será pago diretamente ao aluno, nas seguintes bases:-

a) Para alunos residentes no Município que frequentam escolas nas cidades de Governador Preto ou Araraquara - auxílio mensal - R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);

b) Para os alunos residentes no Município que frequentam escolas na cidade de Jaboticabal - auxílio mensal - R\$ 30,00 (trinta cruzeiros);

c) Para alunos residentes na Zona Rural, que frequentam escolas no Sítio do Município - R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

§ Único - O auxílio somente será concedido para alunos que nasçam oficialmente e frequentam cursos não existentes no Município.

Artigo 2º - O auxílio será pago ao final de cada semestre letivo após a apresentação pelo aluno do competente atestado de matrícula e frequência.

§ Único - A frequência de dois cursos simultâneos não dá direito ao aluno receber o seu auxílio em dobro.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, respeitado o que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e legislação posterior, poderá abrir crédito especial para acorrer as despesas com a presente lei, até o limite de R\$ 12.000,00 (Doze mil e zeros).

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 600, de 19 de Fevereiro de 1973.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 25 de Abril de 1973.

Francisco Antonio Louzada
FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Estevan Petrovich Junior
Escriturário